



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO/GAB/Nº. 222/2025

Ipanema, 12 de novembro de 2025.

**Excelentíssimo Sr.
ALEX RODRIGUES CARDOSO**
Presidente da Câmara Municipal de Ipanema.

Assunto: Envio de Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, com fundamento no artigo 15, inciso I da Lei Orgânica Municipal, vem, por meio deste, **CONVOCAR** à edilidade para deliberação do Projeto de Lei, cujo projeto encaminhamos nessa oportunidade, conforme segue ementas abaixo:

- **Projeto de Lei Complementar nº. 06 /2025:** "Altera a Lei Complementar Municipal nº 001/2015, que institui o Código Tributário Municipal de Ipanema/MG, e dá outras providências."

Assim, com as devidas exigências Regimentais desta Casa, solicita a V. Excelência, o recebimento, e seja nos termos do Regimento Interno, concedido urgência ao Projeto apresentado tendo em vista ser de extrema importância a sua aprovação com maior brevidade possível.

Sem mais para o momento, renovamos protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JULIO FONTOURA DE MORAES Assinado de forma digital por JULIO FONTOURA
JUNIOR:02458779751 DE MORAES JUNIOR:02458779751
Dados: 2025.11.12 13:49:26 -03:00

Júlio Fontoura de Moraes Júnior
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ipanema
PROTOCOLADO

Em 12/11/2025

14:01 hrs



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 06 /2025 – EXE

De 11 de novembro de 2025.

Altera a Lei Complementar Municipal n.º 001/2015, que institui o Código Tributário Municipal de Ipanema/MG, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ipanema/MG, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprova a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o *caput*, e acrescidos os incisos I e II, ao artigo 198, da Lei Complementar Municipal n.º 001, de 26 de março de 2015, que institui o Código Tributário Municipal de Ipanema, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 198 - O débito fiscal de qualquer natureza, tributário ou não, já vencido, poderá ser pago em até, no máximo, 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, observadas as seguintes condições:

I – Para dívidas de até R\$ 1.000,00 (um mil reais), o número máximo de parcelas mensais e consecutivas não excederá a 12 (doze), observado o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cada parcela;

II – Para dívidas de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o número máximo de parcelas mensais e consecutivas não excederá a 18 (dezoito), observado o valor mínimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada parcela; e,

III – Para dívidas acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o número máximo de parcelas mensais e consecutivas não excederá a 24 (vinte e quatro), observado o valor mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada parcela."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipanema/MG, aos 11 de novembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
JULIO FONTOURA DE MORAES JUNIOR

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



• Serpro

Júlio Fontoura de Moraes Júnior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 06 /2025 – EXE
De 11 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Nobres Vereadores,

- 1) Encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar em anexo, que tem como escopo adequar o Código Tributário Municipal de Ipanema na parte que dispõe sobre o parcelamento dos débitos tributários, de modo a viabilizar o pagamento de parcelas condizentes com o montante devido, evitando-se a geração de guias tributárias de valores irrisórios, em prejuízo ao erário.
- 2) Cumpre esclarecer que, de acordo com levantamentos realizados, o custo operacional para geração de guias de arrecadação, com recebimento em instituições financeiras, não pode ser inferior ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sob pena de haver um custo demasiado para o recebimento de valores diminutos.
- 3) Nessa mesma senda, há que se permitir também a possibilidade de alongamento do prazo para recebimento de valores relativamente altos, sem a fim de dotar de maior efetividade a arrecadação junto aos devedores, a fim de reduzir o estoque da dívida, bem como dos valores inscritos em Dívida Ativa, possibilitando arrecadação mais eficaz.
- 4) Nesse sentido, requer a apreciação do Projeto de Lei Complementar em comento na forma regimental, protestando desde já pela sua aprovação integral, pelos Nobres Edis.

Prefeitura Municipal de Ipanema/MG, aos 11 de novembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
JULIO FONTOURA DE MORAES JUNIOR
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



Júlio Fontoura de Moraes Júnior
Prefeito Municipal